



**POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS (PAE) DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) por meio do desenvolvimento de ações de planejamento, acompanhamento, comunicação e avaliação desta política pela Comissão de Acompanhamento de Egressos do PPGARQ.

Art. 2º A PAE tem como objetivo direcionar ações voltadas ao conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento, com foco no egresso e em sua realidade profissional e acadêmica, visando subsidiar o planejamento, a definição e a revisão contínua das políticas educacionais do PPGARQ.

Parágrafo único. A PAE será implementada considerando três eixos centrais, a saber, a aplicabilidade dos produtos técnicos científicos desenvolvidos, a empregabilidade dos egressos; a continuidade de estudos após a conclusão do curso e a adequação da formação profissional recebida.

Art. 3º A PAE visa manter uma relação contínua e produtiva com os egressos, contribuindo para seu desenvolvimento profissional, avaliando o impacto do curso em suas trajetórias e promovendo a integração com a comunidade acadêmica e o mercado de trabalho.

Art. 4º A PAE está alinhada às orientações do Conselho de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Área 33 “Comunicação e Informação”, que estabelecem a importância de promover ações de acompanhamento da trajetória acadêmica e

profissional dos egressos, com o objetivo de identificar cenários no mundo produtivo e contribuir para a constante atualização do processo de ensino e pesquisa.

Art. 5º Para efeitos desta política, considera-se egresso o estudante que tenha cursado integralmente o curso até quinze anos após a titulação.

Art. 6º O planejamento e a execução das ações institucionais voltadas à PAE deverão ser realizados pela Comissão de Acompanhamento de Egressos do PPGARQ.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 7º A PAE se configura a partir dos seguintes princípios:

- I. continuidade do vínculo institucional: promoção de uma relação duradoura entre o curso e seus egressos, mantendo o diálogo constante e colaborativo.
- II. avaliação contínua: monitoramento da trajetória acadêmica e profissional dos egressos, visando aprimorar o curso com base nas necessidades profissionais.
- III. inovação e atualização: estímulo ao desenvolvimento de competências atualizadas, contribuindo para a formação contínua e a adaptação às novas demandas do campo arquivístico.
- IV. interdisciplinaridade: valorização do diálogo entre a Arquivologia e outras áreas do conhecimento, incentivando abordagens integradas e inovadoras.
- V. participação e colaboração: incentivo ao envolvimento ativo dos egressos nas atividades acadêmicas, científicas e institucionais, contribuindo para o fortalecimento da comunidade arquivística.
- VI. avaliação e autoavaliação institucional pelo egresso: valorizar o egresso como sujeito capaz de contribuir para a melhoria dos processos institucionais.
- VII. qualidade e excelência: busca contínua pela excelência na formação, na produção científica e nos serviços oferecidos, garantindo a relevância do curso no âmbito acadêmico e profissional.
- VIII. valorização profissional: proporcionar aos estudantes uma formação inicial e continuada que capacite o egresso para a construção de uma carreira profissional bem-sucedida.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 8º A PAEG tem por objetivos:

- I. Manter o vínculo entre o curso e seus egressos, promovendo ações de acompanhamento e monitoramento contínuo.
- II. Avaliar a aplicabilidade dos produtos técnicos científicos.
- III. Avaliar o impacto do curso na carreira dos egressos e seu ingresso no mercado de trabalho.
- IV. Estimular a participação dos egressos em atividades acadêmicas e científicas promovidas pelo Programa.
- V. Implementar e manter atualizado um canal de comunicação dos egressos com o PPGARQ.
- VI. Obter *feedbacks* para a constante atualização e melhoria do curso, garantindo sua adequação às demandas do mercado e às inovações científicas.
- VII. Fomentar uma rede colaborativa de profissionais da área de Arquivologia, promovendo o intercâmbio de experiências, conhecimentos e oportunidades.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 9º Fica estabelecida a Comissão de Acompanhamento de Egressos composta por:

- I. um representante docente.
- II. um representante discente.
- III. um representante egresso.

Parágrafo único. A Presidência da comissão será exercida pelo representante docente. O mandato do representante docente e do representante egresso terá duração de dois anos, permitida a recondução pelo mesmo período. O mandato do representante discente terá duração de um ano, permitida uma recondução pelo mesmo período.

Art. 10 Compete à Comissão de Acompanhamento de Egressos:

- I. elaborar e revisar instrumentos de pesquisa direcionados aos egressos.
- II. coletar, analisar e divulgar dados e relatórios relativos aos egressos.

- III. organizar evento anual ou bianual para reunir egressos, docentes e discentes do curso, promovendo a troca de experiências e o debate de temas relevantes.
- IV. avaliar e revisar a Política de Acompanhamento de Egressos (PAE)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Casos não previstos nesta Política serão analisados pela PAE em conjunto com a Coordenação do PPGARQ.

Art. 12 A presente política tem prazo de implantação de 60 dias, a partir da data de sua aprovação.

Art. 13 Fica estabelecida uma avaliação da presente política num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, após sua implantação, com a finalidade de verificar a eficácia da sua implementação e a necessidade de revisão.

Documento aprovado pelo Colegiado do PPGARQ na 2ª Reunião Extraordinária
realizada em 21 de março de 2025.